

CONTRATO Nº 54/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA E DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA TERCEIRA REGIÃO FISCAL-SRRF03, PARA DISCIPLINAR E UNIFICAR AS CONDIÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA**, sociedade de economia mista estadual, constituída nos termos da Lei n.º 2.653 de 06 de junho de 1966, sediada na Rua Silva Jardim, n.º 307 - Centro, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ n.º 06.274.757/0001-50, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro CREA 5639/D, portador do RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, Avenida Presidente Juscelino, [REDACTED] Quintas do Calhau; e o Diretor de Comercialização e Relacionamento com o Cliente, Sr. **MAURO SÉRGIO MUNIZ DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Osires, [REDACTED] Renascença II, portador do RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED]; e, de outro lado, a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA TERCEIRA REGIÃO FISCAL-SRRF03**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.460/0078-20 e sede na Rua Barão de Aracati, 909, 4º Andar, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-080, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. **DANIEL SÁ DA SILVA**, nomeado pela Portaria n.º 55, de 4 de março de 2024, publicada no DOU de 5 de março de 2024, portador da Matrícula Funcional n.º 17600-15400300, e em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação SRRF03 n.º 46/2024, de acordo com dispositivos legais e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem, com fundamento no artigo 74, I, Lei n.º 14.133/2021, bem como Lei Federal n.º 11.445/2007, com redação dada pela Lei 14.026/2020 e demais normas aplicáveis à espécie, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO**, sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto prestação do serviço público de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário pela **CONTRATADA** para as unidades integrantes da **CONTRATANTE**, relacionadas a seguir:

Item	Unidade	Endereço
1	Agência da Receita Federal do Brasil em Pinheiro/MA	Rua José Anastácio, 470, Centro, CEP 65.200-000, Pinheiro – MA.
2	Agência da Receita Federal do Brasil em Imperatriz/MA	Rua Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 65.940-440, Imperatriz/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS

O abastecimento de água e a coleta de esgotos à **CONTRATANTE** serão prestados dentro dos padrões e rotinas estabelecidas, em observância às normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, em condições comerciais satisfatórias, cabendo à **CONTRATADA** diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica do setor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços descritos na cláusula segunda e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro das unidades de consumo para apurar o volume da água fornecida no período de referência, definido conforme norma interna da **CONTRATADA** e legislação atinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** as instalações internas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato, devendo ser mantidas por esta todas as condições de infraestrutura interna destinadas à correta e satisfatória prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** os eventuais custos de correntes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do equipamento de medição da **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** responsável pela guarda destes equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu respectivo funcionamento, a não ser os representantes da **CONTRATADA** devidamente identificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATANTE** será responsabilizada pela aquisição, instalação e manutenção de Hidrômetro quando o poço for de sua propriedade.

PARÁGRAFO QUARTO:

As modificações nas instalações de responsabilidade da **CONTRATANTE** deverão ser apreciadas pela **CONTRATADA** antes da sua execução, a fim de evitar incompatibilidade com os serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** poderá realizar, a qualquer tempo ou a pedido da **CONTRATANTE**, aferições nos medidores de demanda, afim de preservar prestação dos serviços e de evitar o funcionamento anormal dos serviços ou que lhe sejam imputadas responsabilidades adicionais ou prejuízos de correntes do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Não será permitida ligação clandestina ou manutenção de equipamentos coletores e distribuidores de água nas instalações da **CONTRATANTE**, em paralelo ao sistema de prestação de serviços operados pela **CONTRATADA**, sendo que o poço existente terá a sua produção medida e considerada no faturamento do esgoto sanitário.

CLÁUSULA QUARTA-DA MEDIÇÃO

A medição do volume de água fornecido e da coleta de esgotos será realizada em intervalos regulares pela **CONTRATADA**, que procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas, ocorra o intervalo correspondente a um mês, com a fiscalização da **CONTRATANTE** se assim lhe convier.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da **CONTRATANTE**, a qualquer momento, cabendo, porém, a esta, as despesas decorrentes se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA** devidamente credenciados tenham acesso às instalações de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição e/ou às instalações ligadas ao abastecimento de água e à coleta de esgotos.

CLÁUSULA SEXTA- DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se reserva o direito de suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços, sem que lhe caiba qualquer ônus, na hipótese de ocorrerem motivos de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução de serviços de manutenção programada para a melhoria dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, que obriguem à interrupção dos serviços, deverá ser comunicada previamente pela imprensa ou outra forma que melhor convier.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituirá motivo de suspensão dos serviços a inobservância, pela **CONTRATANTE**, de qualquer das Cláusulas do presente Contrato e os demais casos previstos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO: Poderá ser atendida solicitação de desligamento provisório e a consequente religação da unidade consumidora, mediante o pagamento das tarifas correspondentes, sendo mantido o faturamento mensal sem que este fato gere responsabilidades adicionais para nenhuma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.1 Prestar os serviços dentro dos padrões e rotinas estabelecidas, em observância às normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, de forma constante, mantendo-se sempre em boa ordem;
- 7.1.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal e, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários (Resolução nº.01/2012 da Agência de Serviços Públicos do Maranhão);
- 7.1.3 Implantar, de forma adequada, a execução e manter a supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 7.1.4 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- 7.1.5 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, além de seguro de acidente de trabalho que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, exceto com relação a tributos e contribuições que serão recolhidos pela **CONTRATADA** no ato do pagamento;
- 7.1.6 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por atos de

seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços estipulados neste Contrato;

7.2 Obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 7.2.1 Viabilizar as condições para prestação dos serviços e disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 7.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.2.3 Exercer a fiscalização dos serviços e o controle de prestação dos mesmos, designando para isso um Gestor do Contrato, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATADA**;
- 7.2.4 Solicitar à **CONTRATADA**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 7.2.5 Documentar as ocorrências eventualmente existentes e enviá-las à **CONTRATADA**;
- 7.2.6 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações contratuais, quando for o caso;
- 7.2.7 Efetuar o pagamento no prazo e nas condições propostas.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente Contrato, por qualquer das partes, assegurará à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** o direito de rescisão, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do Contrato, nos termos do cita do artigo 138 da Lei n.º 14.133/2021, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo das previsões contidas na legislação vigente, a interrupção/suspensão do abastecimento de água por parte da **CONTRATADA**, em decorrência de eventual rescisão contratual, deverá atender às disposições do Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários (Resolução nº 01/2012 da Agência de Serviços Públicos do Maranhão) e demais normas internas da Companhia.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o artigo 109, da Lei nº.14.133/21, será por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, considerando que a **CONTRATADA** detém a exclusividade na prestação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, mediante comum acordo das partes, por meio de Termo Aditivo, ou simples Apostilamento, a depender do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, assim como os casos omissos, rege-se pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários (Resolução nº 01/2012 da Agência de Serviços Públicos do Maranhão), sendo aplicados supletivamente os fundamentos da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicado à espécie e, no que couber, o artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, combinado com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO

Os direitos e obrigações de correntes deste Contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência por ventura efetuada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

O valor anual estimado é de **R\$ 97.515,72 (noventa e sete mil, quinhentos e quinze reais e setenta e dois centavos)**, correspondente a despesa decorrente da prestação de serviço objeto do presente Contrato e correção por conta da seguinte dotação orçamentária: NATUREZA DE DESPESA: **339039.44**; Fonte de Recursos: **1032000000**, Gestão/Unidade: **00001/170040**; Programa de Trabalho: **04122003220000001**; Plano Interno: **OUTRCUSTEIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** emitirá faturas mensais com base no volume abastecido, considerando as Cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos, comprometendo-se a **CONTRATANTE** a efetuar o respectivo pagamento mensal dos serviços prestados, no prazo definido, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo o prazo de pagamento estipulado no parágrafo anterior, incidirá sobre o valor líquido da fatura acréscimo por atraso em seu pagamento, com percentual de finido pelo Poder Concedente, até a data do efetivo pagamento efetuado pela **CONTRATANTE**, desde que não haja qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para a ocorrência do atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja mudança no valor da tarifa dos serviços, que venha alterar ajustes feitos nos moldes do presente Contrato, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o artigo art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de São Luís-MA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e para uma só finalidade, às quais depois de lidas são assinadas pelos

representantes das partes e pelas testemunhas também signatárias.

São Luís, 27 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

DANIEL SÁ DA SILVA

Portaria nº 55, de 4/03/2024

Matrícula Funcional nº 17600-15400300

(Assinado e datado digitalmente)

MARCOS AURELIO
ALVES

FREITAS:47136715334

Assinado de forma digital por
MARCOS AURELIO ALVES
FREITAS: [REDACTED]
Dados: 2025.01.16 11:53:30 -03'00'



Documento assinado digitalmente

MAURO SERGIO MUNIZ DOS SANTOS

Data: 14/01/2025 18:35:00-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADA

MARCOS AURELIO ALVES FREITAS

Diretor Presidente

CONTRATADA

MAURO SÉRGIO MUNIZ DOS SANTOS

Diretor de Comercialização e Relacionamento com
Cliente

Testemunhas:

(Assinado e datado digitalmente)

Nome: Edelmann Mendonça Leal Queiróz

CPF: 912.***.***-72

(Assinado e datado digitalmente)

Nome: Alecsander Vasconcelos Viana

CPF: 792.***.***-15

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

DANIEL SA DA SILVA em 27/12/2024

ALECSANDER VASCONCELOS VIANA em 27/12/2024

EDELMANN MENDONCA LEAL QUEIROZ em 27/12/2024.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP27.1224.12406.4162

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

OecbJJ+xNTjMMP6BknvFZfzOgZnUYeudo5sPJuqlRjl=